



CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS 25/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1148/2024, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO

QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 1. OBJETO:** Contratação de produção áudio visual por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realização do Encontro Estadual de Mulheres do Agro. Evento a ser realizado em 29 de agosto de 2024, no hotel Blue Tree Thermas Lins, localizado Rodovia Marechal Rondon, km 444, s/n- zona Rural, Lins, São Paulo.
- 2. VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, conforme disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.
- 3. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 64.100,00 (sessenta e quatro mil e cem reais).

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Gerente da Unidade de Atendimento ao Cliente, **DANIEL PALACIO ALVES**.

CONTRATADA: DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO – MAXX EVENTOS com sede na Avenida João Bossonaro, 551 – Residencial Santa Lúcia – Lins - São Paulo/SP, CEP: 16402-530, inscrito no CNPJ/MF 47.933.092/0001-26, neste ato representada por **Debora Vigarani Costa Frutuoso**

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação rege-se pelo artigo 14, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – Resolução CDN nº 493/2024.



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por meio do presente instrumento, a CONTRATADA se obriga a fornecer ao CONTRATANTE os serviços especificados na proposta comercial, no Termo de Referência e demais ANEXOS deste contrato, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.1.1. Entregar o objeto do contrato previsto na cláusula primeira dentro dos prazos, quantidades, características, detalhamentos e níveis estabelecidos;

2.1.2. Prestar garantia e assistência técnica conforme disposto no Termo de Referência e no Termo de Garantia Técnica, se for o caso;

2.1.3. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.4. Responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, pela ação ou omissão total ou parcial, inclusive por quaisquer ações judiciais relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

2.1.5. Efetuar o pagamento de todos os tributos, seguros, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, societárias ou outros incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o seu recebimento definitivo, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato, comprovando, a qualquer momento, os respectivos pagamentos que incidirem sobre a execução.

2.1.6. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos, com os valores contratados;

2.1.7. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

2.1.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;



2.1.9. Prestar informações e esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação, e atender às solicitações e determinações do CONTRATANTE.

2.1.10. Apresentar cópia das alterações estatutárias;

2.1.11. Designar formalmente profissional que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o CONTRATANTE, com autonomia para tomada de decisões que impactem no bom andamento dos serviços, informando no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato o e-mail, telefone fixo e móvel e nome do respectivo responsável, mantendo ativos e operacionais os meios de comunicação pelos quais serão realizadas as interações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2.1.12. Entregar ao gestor do Contrato o Termo de Recebimento Provisório, se exigível;

2.1.13. Disponibilizar e fornecer todas as condições necessárias para o CONTRATANTE supervisionar, fiscalizar, avaliar e auditar o cumprimento do objeto deste contrato, sob os aspectos técnico, administrativo e financeiro;

2.1.14. Providenciar as exigências previstas neste instrumento e demais documentos integrantes deste contrato, respeitando os prazos previstos, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato;

2.1.15. Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, devendo ser enviados ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião, podendo o CONTRATANTE solicitar a necessária correção, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório;

2.1.16. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto deste contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE;

2.1.17. Não caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira, salvo com anuência do CONTRATANTE;

2.1.18. Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo CONTRATANTE, salvo quando necessário a execução do objeto contratual, mediante autorização prévia;



2.1.19. Administrar e executar todos os contratos firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e o próprio CONTRATANTE;

2.1.20. Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária com relação a seus funcionários, e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

2.1.21. Reparar prontamente os danos ou avarias causadas por seus funcionários ou terceiros, aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, podendo o CONTRATANTE exercer o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial;

2.2. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento e respectivos anexos:

2.2.1. Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual;

2.2.2. Comunicar, por escrito, toda e qualquer orientação acerca do objeto contratado, excetuados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias úteis;

2.2.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações, proporcionando as condições que se fizerem necessários à execução do objeto;

2.2.4. Vistoriar os produtos e/ou serviços conforme sua necessidade e conveniência;

2.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim;

2.2.6. Monitorar o prazo, quantidade, qualidade, e níveis dos produtos e/ou serviços, conforme o caso, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam comprovadamente em desacordo com o contratado, reservando-se ao direito de suspender o pagamento até que o objeto seja executado em conformidade com o contratado;

2.2.7. Notificar, formalmente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, possibilitando a CONTRATADA a regularização de tais pontos;

2.2.8. Solicitar a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, desde que devidamente fundamentado, quando o objeto do contrato for a prestação de serviços e for verificada a falta de qualificação, zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento;



2.2.9. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

3.1. A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as normas e regulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais durante a execução deste contrato, inclusive as obrigações específicas previstas no Termo de Referência, adotando medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e integridade dos dados pessoais tratados, inclusive as boas práticas de compliance exigidas para tal fim.

3.2. Todos os dados pessoais utilizados pelas partes em razão deste contrato serão considerados sigilosos e não poderão ser divulgados, compartilhados ou utilizados para qualquer finalidade que não esteja expressamente prevista neste contrato ou no Termo de Referência, sem o consentimento prévio e expresso da contraparte.

3.3. Na hipótese de um incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a parte que sofreu ou deu causa informará à outra, por escrito, acerca do ocorrido, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento em que tomou ciência do incidente. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza do incidente de segurança envolvendo dados pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares e registros de dados implicados; (ii) descrição das consequências decorrentes do incidente de segurança; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar o ocorrido e mitigar os possíveis efeitos adversos.

3.4. Qualquer das partes, quando solicitada, fornecerá à outra todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas nesta cláusula, incluindo, mas não se limitando, a relatório de auditoria que ateste boas práticas quanto à governança e proteção de dados pessoais.

3.5. As partes deverão manter comunicação entre si a respeito de todas as solicitações e reclamações dos titulares dos dados pessoais que venha a receber e estejam relacionadas ao objeto do presente contrato, bem como ordens e comunicados de Tribunais, autoridades públicas e órgãos reguladores.

3.6. As partes deverão manter colaboração mútua no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação de proteção de dados aplicável, fornecendo informações e qualquer outra assistência para documentar e eliminar os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

3.7. As partes contratantes se obrigam a adequarem-se e cumprirem a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob



pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à outra, a seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

4.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

4.2. A parte receptora se compromete a:

4.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

4.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

4.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

4.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;

4.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

4.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

4.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;



4.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

4.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

4.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

4.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

4.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

4.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

4.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

4.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DESTES CONTRATOS

5.1. O valor total deste contrato é de R\$ 64.100,00 (Sessenta e quatro mil e cem reais) sendo assim composto:



Maxx Eventos	Painel de Led P-3 5,00 x3,00 M	1	unidade	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
	Processador Video 16k	2	unidade	R\$ 125,00	R\$ 250,00
	Send Card	2	unidade	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Notebook i7 Dell	2	unidade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	Mesa de Corte Atem Mini Blackmagic	1	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Monitor Preview Dog House	1	unidade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Transmissor Receptor Cue	1	unidade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Box Truss Q30 12 X4	1	unidade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Main Power	1	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Par led para Cênica	15	unidade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
	Canhão CoB Led	6	unidade	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
	Ribalta Led	4	unidade	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	Moving Head Beam	4	unidade	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	Interface Lumikut 2 universo	1	unidade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Notebook Dell 17 Luminikit Show	1	unidade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Rack Main Power	1	unidade	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CAIXAS ACUSTICA	2	unidade	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
	CAIXAS ACUSTICAS SUBWOOFER	2	unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
	CAIXAS ACUSTICAS (DELAY SALÃO)	2	unidade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	CAIXAS ACUSTICAS (FRONT FILL)	2	unidade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	PEDESTAL DE CAIXA-SUPERLUX	2	unidade	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	MICROFONE SEM FIO SENNHEISER	4	unidade	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
CONSOLE DIGITAL UI24 SOUNDCRAFT	1	unidade	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	
Carregador	3	unidade	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00	



	Técnico de Audio	1	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Tecnico de Luz	1	unidade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Tencico Painel de Led	1	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Supervisor Tecnico	1	unidade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	TOTAL				R\$ 64.100,00

5.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao CONTRATANTE, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal.

6.3. O CONTRATANTE não aceitará recibo como documento fiscal, exceto nos casos estritamente legais de dispensa de emissão de nota fiscal devidamente comprovado pelo CONTRATADO.

6.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou produtos entregues ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

6.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento, conforme estabelecido na cláusula 6.2., e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 \cdot 365 \cdot TX =$ Percentual da taxa anual = 6%

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO – PROVISÓRIO E DEFINITIVO

7.1. O objeto do presente contrato será recebido nas seguintes condições:

7.2. Recebimento Provisório: o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato realizará o recebimento provisório de forma sumária, no momento da entrega da execução, formalizando o seu recebimento para posterior verificação da conformidade do material com as exigências contratuais.

7.3. Recebimento Definitivo: em até 01 dia do recebimento provisório será realizado o recebimento definitivo, pelo gestor do contrato, mediante a emissão de um termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e/ou registre eventuais itens de falha.

7.4. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, caso esteja em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste contrato.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não exime o contratado das responsabilidades civil, ético-profissional, e outras estabelecidas pela lei ou por este contrato, incluindo a solidez, segurança, e perfeita execução do objeto contratado.

7.6. Salvo disposição em contrário, todos os ensaios, testes e provas necessários para a verificação da boa execução do objeto contratado serão de responsabilidade e custeio do contratado, conforme normas técnicas oficiais aplicáveis, se for o caso.

7.7. A CONTRATADA garante que os produtos fornecidos e/ou os serviços prestados neste contrato estão em conformidade com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme estabelecido nas especificações técnicas e normas aplicáveis, por 90 (noventa) dias além do prazo estabelecido no art. 26 do Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído pela Lei nº 8.078/1990.

7.7.1. Durante o período de garantia legal dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados, a CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica necessária para correção de eventuais defeitos ou vícios que comprometam a qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos produtos ou serviços.

7.7.2. Caso seja necessário, a CONTRATADA compromete-se a substituir componentes defeituosos ou produtos inteiros ou por outros de mesma espécie, marca e modelo, em



perfeitas condições de uso, ou a refazer serviços não recebidos, sem qualquer ônus adicional ao Contratante.

8. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. A vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da data da conclusão das assinaturas dos representantes legais das partes, podendo ser prorrogada, a critério do CONTRATANTE, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. descumprir o prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual previsto na subcláusula 8.1.

9.1.6. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.7. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.8. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 15 (quinze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo CONTRATANTE, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. 30 (trinta) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 60 (sessenta) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do CONTRATANTE, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de:

9.2.4.1.1. 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução de serviço determinado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

9.2.4.1.2. 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de atraso injustificado na execução de serviço determinado, em prazo superior ao previsto no subitem 9.2.4.1.1, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.2.4.2. Compensatória de:

9.2.4.2.1. 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) para as infrações descritas nos subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, sobre o valor total do pedido de execução do serviço;



9.2.4.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para a infração prevista no subitem 9.1.2, relativa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços de interesse coletivo;

9.2.4.2.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, para o caso de inexecução total do contrato prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.2.4. 10% (doze por cento) sobre o valor total do pedido de execução do serviço, no caso de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, previsto no subitem 9.1.4;

9.2.4.2.5. 10% (doze por cento) sobre o valor da parte inadimplida do pedido de execução do serviço, no caso de inexecução parcial do contrato, prevista no subitem 9.1.1.

9.2.4.2.6. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento do prazo para notificação do não interesse em prorrogar a vigência contratual, prevista no subitem 9.1.5.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1.a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2.as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3.os danos que dela provierem para à CONTRATANTE;

9.7.4.o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.



9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do CONTRATANTE a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do CONTRATANTE.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

10.1. O presente contrato não implica, para o CONTRATANTE, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o CONTRATANTE a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sociais e seguros referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste, inclusive com relação a terceiros contratados.

10.2. A CONTRATADA responsabiliza-se, de forma única e exclusiva, por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.

10.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelas despesas da defesa, inclusive por custas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais em reclamações trabalhistas eventualmente propostas por seus empregados, prepostos, ex-empregados ou terceiros envolvendo o CONTRATANTE, isentando ainda o CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais;

10.4. A CONTRATADA responsabiliza-se civil e criminalmente perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos, danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados, decorrentes de erro, culpa ou dolo, por demora ou omissão, na prestação dos serviços de sua responsabilidade, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.



11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CÓDIGO DE ÉTICA

11.1. A CONTRATADA compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico www.sebrae.com.br, Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

12.3. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.4. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este CONTRATO poderá ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

13.2. Os acréscimos que se fizerem necessários no objeto do contrato estão limitados a 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa.

13.3. A supressão poderá ser realizada no limite estabelecido entre as partes.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATO poderá ser rescindido por inexecução total ou parcial, por infração legal ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão do contrato poderá ser:

14.3.1. Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos no contrato;

14.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo de distrato; e

14.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do CONTRATANTE, consignadas em seu orçamento.

15.2. Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

15.3. As solicitações de Atestado de Capacidade Técnica, relativo à execução do contrato, deverão ser formulados no prazo máximo de 12 (doze) meses após o encerramento da vigência contratual ao gestor do contrato, indicando a razão social, CNPJ e o número do instrumento contratual.

15.4. No caso de contrato de escopo, envolvendo a conclusão de um objeto específico, o atestado somente será emitido após o término da execução dos serviços ou da entrega dos produtos contratados. No caso de contrato de execução continuada, o atestado somente será emitido após o final da vigência inicialmente pactuada.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo.

DANIEL PALACIO ALVES

Gerente
SEBRAE-SP

DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO

Proprietária

TESTEMUNHAS:

Nome: Angela Ap. Dores Albanese

Nome: Ana Flavia Silva Moura



ANEXO – DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO**. Para tanto informo:

Número e nome do Banco: 033 – Santander

Número e nome da agência: 2990

Número da conta corrente: 110259509

Tipo da conta: Jurídica

DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO

Importante: Caso haja alteração dessas informações, a empresa CONTRATADA deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



ANEXO – DECLARAÇÕES

Eu, **DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO** declaro que a empresa **DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO**, CNPJ sob o nº 47.933.092/0001-26, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, bem como não se enquadra nos impedimentos previstos no artigo 73 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE (Resolução CDN nº 439/2023), abaixo descrito:

Art. 73. Não poderão participar de licitações nem contratar com o Sistema Sebrae:

I – Empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

II – Pessoas jurídicas que tenham em seus quadros societários ou sejam constituídas por empregado, dirigente ou membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas;

III – pessoas jurídicas que tenham assento nos Conselhos Deliberativos e Fiscais de suas respectivas unidades federativas.

§ 1º A pessoa jurídica que tenha como sócio ou titular ex-membro dos Conselhos Deliberativos e Fiscais, ex-diretor ou ex-empregado do Sistema Sebrae, não poderá prestar serviços para a sua respectiva unidade federativa, antes do decurso do prazo mínimo de quarentena de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do respectivo desligamento.

§ 2º As vedações previstas no inciso III não se aplicam ao Instituto Euvaldo Lodi (IEL) e aos Serviços Sociais Autônomos, nem às pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública, Direta ou Indireta, federal, estadual ou municipal.

DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO



**DO TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO 1148/2024**

1. OBJETO

Contratação de produção áudio visual por meio de Inexigibilidade de Licitação, para realização do Encontro Estadual de Mulheres do Agro. Evento a ser realizado em 29 de agosto de 2024, no hotel Blue Tree Thermas Lins, localizado Rodovia Marechal Rondon, km 444, s/n- zona Rural, Lins, São Paulo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que dentre as prioridades estratégicas do Sebrae SP está a capacitação e disseminação da cultura empreendedora aos 4 setores da economia, dentre eles o Agronegócio que é composto também por agricultores familiares e micro e pequenos produtores.

2.2. Que o Estado de São Paulo possui de forma estimada mais de 450.000 produtores rurais dentre os quais ao menos 230.000 são pequenos produtores, predominantemente nas culturas de olericultura, bovinocultura de leite, fruticultura, café e outras mais pulverizadas, mas não menos importantes como apicultura, aqüicultura, amendoim, milho, etc.

2.3. Que o pequeno produtor e a pequena propriedade possibilitam a retenção de famílias no campo, produção sustentável, oferta de produtos e mercadorias para canais de comercialização locais, abastecimento das compras públicas para merenda escolar e atendem aos benefícios da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa.

2.4. Que o protagonismo da mulher no agronegócio brasileiro tem crescido nos últimos anos. O número de mulheres dirigindo propriedades rurais no Brasil alcançou quase 1 milhão, conforme Censo Agropecuário de 2017, sendo 14% no Estado da Região Sudeste.

2.5. Que conforme Censo Agropecuário de 2017, no Estado de São Paulo temos 23.881 (13%) mulheres no Agronegócio, sendo sua maioria mulheres na faixa etária de 55 a 64 anos (24,42%), dados extraídos do site https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/produtores.html?localidade=35.

2.6. Que o Sebrae SP progressivamente, desde 2019, amplia sua atuação em Agronegócios, com novos programas, produtos e serviços para os pequenos produtores rurais para impactar positivamente em indicadores de Faturamento, Custos, Produtividade, Lucratividade tais como: Projetos de Segmentos, Projetos Vocacionais, Integra Agro, Agro família, Sebrae Inova Rural/SENAR, Sebraetec Agro, Rodadas de Negócios, Marketplaces como o Pertinho de Casa, Sebrae Aprimora Agro, Indicação Geográfica, Terças Agro, Start Agro, Empretec Rural, Programa Sebrae de Turismo e que em 2022 iniciou o piloto do ALI Rural, com o Sebrae NA, com 110 ALIs alocados no Estado de São Paulo.

2.7. Que entre 2020 e 2022 o Sebrae-SP alcançou mais de 68.250 atendimentos a pequenos produtores paulistas, perfazendo mais de 267 Projetos Setoriais, de Segmentos e Territoriais, com 14.898 participantes atendidos.

2.8. Atualmente junto com a FAESP e SENAR há a vigente o Convênio de Cooperação Técnica 1756/2023 com o objetivo de capacitar 12.500 mulheres através de 90 eventos (Sebrae Delas) durante todo o ano de 2024, com a previsão também de promover a realização do Encontro Estadual de Mulheres do Agro no mês de agosto.

2.9. Estima-se que 1.200 pessoas participam do evento entre: mulheres do campo, lideranças femininas do agronegócio, representantes da cadeia produtiva, lideranças municipais, estaduais e federais representativas do



segmento.

2.10. A primeira edição do evento ocorreu em 2023, na cidade de Lins, contando com a participação de 1.300 mulheres empreendedoras que tiveram acesso a atendimento do Sebrae Móvel, uma carreta de beleza, palestras sobre comunicação, empoderamento feminino, painéis com mulheres referência no agronegócio de outros estados, participaram de diversos sorteios incluindo 10 bolsas do Empretec, cedido pela diretoria do Sebrae-SP.

2.11. Que a região de Lins, é das mais populosas do centro geográfico do Estado de São Paulo. Toda essa região concentra mais de 21.500 produtores rurais nas culturas e criações diversas com destaque para bovinos, cana de açúcar.

2.12. Que a Agência de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico de Lins – ADETEC coordena o Arranjo Produtivo Local (APL) de Agricultura Familiar e Agropecuária de Lins e região, e Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e região (Apol) ainda conta com empresas como dois laticínios (Tirolez e Milkclins), frigorífico JBS e Usina Lins com planta para açúcar e etanol.

2.13. O evento é resultado da parceria do Sebrae Delas e Semeadoras do Agro que em 2023, realizaram 75 eventos distribuídos no estado de SP e que impactaram diretamente 7.100 mulheres.

2.14. Entendemos, portanto, que todos estes qualificadores embasam a escolha de Lins e da realização do Encontro Estadual do Agronegócios, tal como delineado nesta contratação.

2.15. Seguem links para sustentar as informações:

2.15.1. Comunidade que Sustenta a Agricultura (CSA)-Lins em Promissão (SP) completa quatro anos:

2.15.1.1. <https://mst.org.br/2022/06/08/comunidade-que-sustenta-a-agricultura-csa-lins-em-promissao-sp-completa-quatro-anos/>

2.15.2. Unisalesiano – Faculdade de Engenharia Agrônômica

2.15.2.1. <https://unisalesiano.com.br/lins/curso/engenharia-agronomica/>

2.15.3. ADETEC – Arranjo Produtivo Local (APL) de Agricultura Familiar e Agropecuária de Lins e região:

2.15.4. <https://adetec.org/noticia/148-arranjo-produtivo-local-de-lins-se-torna-modelo-para-o-estado>

2.15.5. Programação Preliminar do evento:

Dia 28 de agosto de 2024

- 08h às 23h59 – Montagem do Evento

Dia 29 de agosto de 2024

- 08h00 – Credenciamento e Café de Boas – Vindas
- 10h15 – Abertura Institucional
- 10h45 – Paineis – Turismo Rural
- 11h20 – Palestra – Sucesso Familiar (à confirmar)
- 13:00 – Palestra – A Força da Mulher no Campo (à confirmar)
- 14:00 - Refeição e encerramento
- 15h às 23h59: Desmontagem do Evento

3. Detalhamento do objeto



3.1.1. Evento Programação

- 3.1.1.1. Welcome Coffee: 08h30 às 09h30
- 3.1.1.2. Plenária: 09h30 às 13h00
- 3.1.1.3. Visita à Feira de Expositores das 13h00 às 14h00
- 3.1.1.4. Refeição: 14h00 às 15h00
- 3.1.1.5. Encerramento: 15h00

3.2. Fornecimento e instalação de Equipamentos e Operação de equipamentos

3.2.1. Os itens serão distribuídos, nos locais utilizados: Arena, Hall e Varanda Externa, permitindo que as apresentações dos dirigentes e palestrantes, sejam recebidas com a devida qualidade por todos.

- 3.2.1.1.1. Prazo de montagem: Dia 28/08/2024 – das 08h00 às 23h59
- 3.2.1.1.2. Período de utilização: Dia 29/08/2024 - das 08h00h às 15h00

3.2.2. Equipamentos para imagem e vídeo

- 3.2.2.1.1. Painel de Led P-3 Tamanhos 5,00 M x 3,00M (fundo palco)
- 3.2.2.2. Processadora vídeo 16k
- 3.2.2.3. Send car 802.B
- 3.2.2.4. Notebook 17 Dell
- 3.2.2.5. Mesa de corte atem mini Blackmagic
- 3.2.2.6. Monitor Preview Doghouse (cronometro)
- 3.2.2.7. Transmissor receptor -CUE
- 3.2.2.8. Box Truss para painel Q30 – 12,00 M X 5,00 M (revestimento em tecido preto)
- 3.2.2.9. Main power 100MP

3.2.3. Equipamentos de Iluminação

- 3.2.3.1. Par led para cênica nas laterais do salão
- 3.2.3.2. Canhão cob led (frente do palco)
- 3.2.3.3. Ribalta led rgbw
- 3.2.3.4. Moving head beam 280w 10r
- 3.2.3.5. Interface lumikit 2 universos
- 3.2.3.6. Notebook dell i7 lumikit show.
- 3.2.3.7. Rack main power 12 vias 60amper

3.2.4. Equipamentos de audio

- 3.2.4.1. Caixas acústicas (retorno palco)
- 3.2.4.2. Caixas acústicas subwoofer
- 3.2.4.3. Caixas acústicas (delay salão)
- 3.2.4.4. Caixas acusticas (front fill)
- 3.2.4.5. Pedestal de caixa-superlux
- 3.2.4.6. Microfone sem fio sennheiser
- 3.2.4.7. Console digital ui24 soundcraft

3.2.5. Serviços Técnicos de Montagem e Desmontagem

- 3.2.5.1. Carregador
- 3.2.5.2. Técnico de Audio
- 3.2.5.3. Técnico de Luz
- 3.2.5.4. Técnico Painel de Led
- 3.2.5.5. Supervisor Técnico

3.2.6. Gerais



- 3.2.7.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo SEBRAE-SP, de acordo com o descrito neste Termo de Referência.
- 3.2.7.1.** Todos os custos de montagem e desmontagem, como mão de obra de produtores de eventos, deverão estar previstos no planejamento financeiro da CONTRATADA e inclusos nos valores que compõem a proposta, ou seja, para apresentação dos custos do evento serão considerados apenas os itens utilizados durante sua realização.
- 3.2.7.2.** A CONTRATADA deverá se responsabilizar por toda a coordenação e orientação técnica inerente à implementação e execução das rotinas previstas neste instrumento, devendo manter o padrão de qualidade satisfatório de todos os itens contratados e dos serviços prestados e profissionais designados.
- 3.2.7.3.** Toda e qualquer autorização relacionada durante a execução dos serviços deverão ser solicitadas única e exclusivamente à unidade gestora do contrato do SEBRAE-SP.

4. CRONOGRAMA DE AGENDAMENTO/EXECUÇÃO

- 4.1.** Será agendada uma reunião **remota** de alinhamento, até 02 dias úteis após a assinatura do contrato, entre os contratados e o SEBRAE-SP, para esclarecimentos, orientações, detalhamento e execução.
- 4.2.** O SEBRAE-SP poderá cancelar e/ou alterar a realização do evento com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, anteriores à data do início sem ônus para o mesmo, mediante comunicação formal à CONTRATADA.
- 4.3.** Caso o cancelamento ocorra com prazo inferior, o SEBRAE-SP pagará pelos serviços efetivamente contratados, em parte ou integralmente. Para tanto, a CONTRATADA deverá comprovar os serviços adquiridos, através de contratos firmados com os respectivos prestadores de serviços/fornecedores ou notas fiscais, acompanhados, em qualquer caso, dos comprovantes de pagamentos.
- 4.4.** Para a prestação de contas a CONTRATADA encaminhará de forma unificada os documentos comprobatórios de execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento.
- 4.5.** Cronograma geral

EVENTO	PRAZO DE REALIZAÇÃO
Reunião de Alinhamento	Em até 02 (dois) dias uteis após assinatura do contrato
Alterações ou cancelamentos	Em até 5 dias úteis de antecedência a data do evento
Execução	Dia 29 de agosto de 2024
Desmontagem	Imediatamente após o término do evento.
Prestação de contas	Prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o término do evento

4.6. Os prazos acima indicados poderão ser alterados em comum acordo entre as partes

5. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** O SEBRAE fará o acompanhamento de todos os serviços descritos em todas as fases do processo, através de reuniões solicitadas pelo SEBRAE.
- 5.2.** O SEBRAE poderá acompanhar os serviços descritos neste instrumento conforme sua necessidade e conveniência, ficando a CONTRATADA obrigada a passar todas as orientações e posicionamentos referentes aos serviços, sempre que solicitado.



- 5.3. As reuniões têm o objetivo de validar/avaliar a evolução dos trabalhos e possíveis ações de contingência necessárias para o bom andamento do projeto.
- 5.4. Os itens constantes no presente instrumento serão considerados aceitos pelo SEBRAE após terem sido examinados e avaliados pela equipe técnica, devendo esses estarem em conformidade com as especificações exigidas no presente instrumento.
- 5.5. Em caso de rejeição, total ou parcial, a CONTRATADA deverá realizar revisões ou ajustes para atender aos requisitos do presente instrumento.
- 5.6. Em hipótese alguma serão aceitos serviços em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.
- 5.7. No caso de não aceite de item, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até 1 (hum) dia para fazer a correção de tal item, sempre respeitando o prazo total de entrega.
- 5.8. A CONTRATADA deverá corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, o serviço prestado com vício, defeito ou incorreção, decorrente de execução irregular, no emprego ou fornecimento de serviços inadequados. Todas as despesas necessárias para efetivar a correção ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.9. Caberá ao SEBRAE proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento dos objetos, sem prejuízo das responsabilidades da CONTRATADA. Para tanto, o SEBRAE poderá, a seu critério, acompanhar e auditar a execução dos Contratos, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 5.10. A fiscalização do SEBRAE não afeta, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas. A administração do SEBRAE procederá à avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, cabendo à CONTRATADA dirimir as dúvidas que porventura surgirem
- 6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**
- 6.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a CONTRATADA o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.
- 6.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente contratadas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo SEBRAE-SP.
- 7. SUBCONTRATAÇÃO**
- 7.1. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar os serviços deste objeto
- 8. VIGÊNCIA CONTRATUAL**
- 8.1. O prazo de vigência deste contrato será de 3 (três) meses.



ANEXO DA PROPOSTA COMERCIAL

Ao

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE-SP

Processo nº

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Identificação da empresa proponente

Razão Social:

Endereço:

Telefone e fax:

E-mail:

Nome do representante legal:

Maxx Eventos	Painel de Led P-3 5,00 x3,00 M	1	uni- dade	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00
	Processador Video 16k	2	uni- dade	R\$ 125,00	R\$ 250,00
	Send Card	2	uni- dade	R\$ 200,00	R\$ 400,00
	Notebook I7 Dell	2	uni- dade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	Mesa de Corte Atem Mini Blackmagic	1	uni- dade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Monitor Preview Dog House	1	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Transmissor Receptor Cue	1	uni- dade	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
	Box Truss Q30 12 X4	1	uni- dade	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
	Main Power	1	uni- dade	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	Par led para Cênica	15	uni- dade	R\$ 350,00	R\$ 5.250,00
	Canhão CoB Led	6	uni- dade	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
	Ribalta Led	4	uni- dade	R\$ 200,00	R\$ 800,00
	Moving Head Beam	4	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	Interface Lumikut 2 universo	1	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Notebook Dell 17 Luminikit Show	1	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 500,00
	Rack Main Power	1	uni- dade	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
	CAIXAS ACUSTICA	2	uni- dade	R\$ 2.250,00	R\$ 4.500,00
	CAIXAS ACUSTICAS SUBWOOFER	2	uni- dade	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00



	CAIXAS ACUSTICAS (DELAY SALÃO)	2	uni- dade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	CAIXAS ACUSTICAS (FRONT FILL)	2	uni- dade	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
	PEDESTAL DE CAIXA-SUPERLUX	2	uni- dade	R\$ 250,00	R\$ 500,00
	MICROFONE SEM FIO SENNHEISER	4	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
	CONSOLE DIGITAL UI24 SOUNDCRAFT	1	uni- dade	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
	Carregador	3	uni- dade	R\$ 500,00	R\$ 1.500,00
	Técnico de Audio	1	uni- dade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Tecnico de Luz	1	uni- dade	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
	Tencico Painel de Led	1	uni- dade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	Supervisor Tecnico	1	uni- dade	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00
	TOTAL				R\$ 64.100,00

Daniel Palacio Alves
Gerente
Unidade de Atendimento ao Cliente

Ana Flavia Silva Moura
Consultora – Gestora
Unidade de Atendimento ao Cliente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Proc. 1148 - 2024 - AUDIO VISUAL - LINS - TR ATUALIZADO 23-07

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D9-B5-51-1C-07-0B-65-7E-33-9E-29-D4-33-6A-64-5C-DE-95-03-50> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D9-B5-51-1C-07-0B-65-7E-33-9E-29-D4-33-6A-64-5C-DE-95-03-50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Ana Flavia Silva Moura - 297.***.***-23** - 23/07/2024 16:32:06

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **danielpa Alves - 291.***.***-90** - 23/07/2024 19:41:11

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 191.***.***.***6





A EMPRESA MAXX EVENTOS, COM SEDE EM LINS INSCRITA NO CNPJ SOB O NUMERO 47.933.092/0001-26, ENVIA O PRESENTE ORÇAMENTO.

INFORMAÇÕES DO EVENTO

NOME DO CLIENTE: SEBRAE-SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

TIPO: CORPORATIVO

CIDADE : LINS

LOCAL: ARENA BLUE TREE PARK LINS

DIA DO EVENTO: 29 DE AGOSTO DE 2024.

CONTATO DO RESPONSÁVEL PELO ENVIO: DANIEL (14) 99758-5920

LISTA DE EQUIPAMENTOS PARA IMAGEM E VIDEO

- ✓ 1-PAINEL DE LED P-3 TAMANHO 5,00X3,00M (FUNDO PALCO) =16,000
- ✓ 2-PROCESSADORA VIDEO 16K =250,00
- ✓ 2-SEND CAR 802.B= 400,00
- ✓ 2-NOTEBOOK I7 DELL = 1,500
- ✓ 1-MESA DE CORTE ATEM MINI-BLACKMAGIC= 1,500
- ✓ 1-MONITOR PREVIEW DOG HOUSE (CRONOMETRO) =500,00
- ✓ 1-TRANSMISSOR RECEPTOR-CUE= 1,500
- ✓ 1-BOX TRUSS PARA PAINEL Q30 12,00 X 5,00M (REVESTIMENTO EM TECIDO PRETO) = 5,000
- ✓ 1-MAIN POWER 100AMP= 2,500

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO

- ✓ 15-PAR LED PARA CÊNICA NAS LATERAIS DO SALÃO= 5,250
- ✓ 6-CANHÃO COB LED (FRENTE DO PALCO) = 1,500
- ✓ 4-RIBALTA LED RGBW= 800,00
- ✓ 4-MOVING HEAD BEAM 280W 10R= 2,000
- ✓ 1-INTERFACE LUMIKIT 2 UNIVERSO= 500,00
- ✓ 1-NOTEBOOK DELL I7 LUMIKIT SHOW= 500,00
- ✓ 1-RACK MAIN POWER 12 VIAS 60AMPER= 2,500

LISTA DE EQUIPAMENTOS DE AUDIO

- ✓ 2-CAIXAS ACUSTICA (RETORNO PALCO) = 4,500
- ✓ 2-CAIXAS ACUSTICAS SUBWOOFER= 4,000
- ✓ 2-CAIXAS ACUSTICAS (DELAY SALÃO) = 1,500
- ✓ 2-CAIXAS ACUSTICAS (FRONT FILL) =1,500
- ✓ 2-PEDESTAL DE CAIXA-SUPERLUX =500,00
- ✓ 4-MICROFONE SEM FIO SENNHEISER= 2,000
- ✓ 1-CONSOLE DIGITAL UI24 SOUNDCRAFT= 2,000

SERVIÇOS TÉCNICOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM

- ✓ 3-CARREGADOR= 1,500
- ✓ 1-TÉCNICO DE AUDIO= 1,000
- ✓ 1-TÉCNICO DE LUZ= 1,000
- ✓ 1-TÉCNICO PAINEL DE LED= 1,200
- ✓ 1-SUPERVISOR TÉCNICO= 1,200

- ✓ **TODO EQUIPAMENTO TERÁ O CABEAMENTO NECESSÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DE AUDIO VIDEO E ILUMINAÇÃO.**

- ✓ **EVENTO DIAS 29 DE AGOSTO 2024.**
- ✓ **VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO DO EQUIPAMENTO INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM**
- ✓ **R\$ 64.100,00(SESSENTA E QUATRO MIL E CEM REAIS)**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

CONTRATO, TR E PROPOSTA PROC. 1148-24 AUDIO LINS

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=7A-8F-B6-70-6D-C3-BF-1C-53-C1-DC-14-CA-00-83-23-EB-45-B6-0B> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: 7A-8F-B6-70-6D-C3-BF-1C-53-C1-DC-14-CA-00-83-23-EB-45-B6-0B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **danielpa Alves - 291.***.***-90** - 08/08/2024 10:52:05

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **DEBORA VIGARANI COSTA FRUTUOSO - 332.***.***-78** - 08/08/2024 13:57:42

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 177.***.***.***5

PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Angela Aparecida das Dores Albanese - 055.***.***-30** - 08/08/2024 10:37:26

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 131.***.***.***6

✓ **Ana Flavia Silva Moura - 297.***.***-23** - 08/08/2024 10:50:31

Status: Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 179.***.***.***5

